



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício nº 387/2024

Garça, 10 de dezembro de 2024.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO GUTIERRES**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.**

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para constar no § 1º do artigo 90 a menção correta do artigo que especifica as habilitações que poderão ser consideradas para a obtenção da progressão funcional pela via acadêmica, ou seja, incisos I e IV do artigo 46 da Lei Complementar nº 048/2018.

No mais, a alteração se faz necessária para retroagir a Lei Complementar nº 114/2024, à data de 1º de janeiro de 2019, para que a progressão funcional, pela via não acadêmica seja autorizada desde a referida data, mediante a conjunção de, no mínimo, 02 (dois) dos fatores mencionados nos incisos do artigo 47 da Lei Complementar nº 048/2018 e alterações.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2018 E ALTERAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GARÇA.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 90 da Lei Complementar nº 048/2018 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 90...*

*§ 1º Os servidores a que se refere o caput deste artigo somente poderão obter a progressão funcional pela via acadêmica prevista nesta Lei Complementar com base nas habilitações constantes nos incisos III e IV do artigo 46 desta Lei Complementar, desde que o Adicional por Titulação ou Habilitação já percebido não corresponda ao mesmo grau de titulação”.*

*(...)”.*

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei Complementar nº 114/2024, que alterou a Lei Complementar nº 048/2018 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019”.*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de dezembro de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal